

## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## APELAÇÃO Nº 0300184-86.2015.8.24.0041/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA APELANTE: ----- (AUTOR)

APELADO: -----

(RÉU) APELADO: ---- (RÉU)

## **EMENTA**

CONSUMIDOR **OBRIGAÇÃO** DIREITO DO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO - CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA -MAMOPLASTIA REDUTORA - INDENIZATÓRIA DANOS **MATERIAIS** POR E **MORAIS** IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU -**INCONFORMISMO** DA CIRÚRGICO AUTORA PROCEDIMENTO INADEQUADO - OCORRÊNCIA - EVIDENTE ASSIMETRIA ENTRE AS MAMAS - DEVER DE INFORMAR -INOCORRÊNCIA **BOA-FÉ** AUSÊNCIA -DEFORMAÇÃO DAS **MAMAS** INSATISFATÓRIO RESULTADO **EVIDENTE** RESPONSABILIDADE **COMPROVADA** CIRURGIÃO **INTEGRANTE** DE **CLÍNICA** RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DANOS MATERIAIS - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PARA A CIRURGIA - DANO MORAL SAÚDE - OFENSA VERIFICADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA REFORMADA.

A assimetria e a deformação das mamas após cirurgia estética para corrigir aparência de seios, evidencia falha contratual, que enseja a obrigação de indenizar.

Comprovado o erro cirúrgico, responde objetiva e solidariamente a clínica, na qual o médico exercia suas atividades.

Ineficaz, por erro médico, o resultado de cirurgia plástica de mamoplastia redutora, devolve-se in tottum os valores do pagamento ao serviço médico prestado insuficientemente.

Os ofensores devem indenizar o sofrimento bio-psíquico do ofendido, mormente quando a culpa no contrato-fim está embasada na satisfação ao resultado estético, que inocorreu.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 05 de abril de 2023.

Documento eletrônico assinado por **MONTEIRO ROCHA, Desembargador**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **3277669v5** e do código CRC **4609b5e8**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MONTEIRO ROCHA Data e Hora: 5/4/2023, às 18:13:39

0300184-86.2015.8.24.0041

3277669 .V5